

composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, estando o guião associado a uma grelha de avaliação individual dos comportamentos em análise, designadamente:

- a) Conhecimentos especializados e experiência;
- b) Capacidade de comunicação;
- c) Realização e Orientação para os resultados;
- d) Orientação para o serviço público;
- e) Trabalho de equipa e cooperação;
- f) Relacionamento interpessoal;
- g) Análise da informação e sentido crítico.
- h) Responsabilidade e compromisso com o serviço;

17 — A falta de comparência ao método de seleção Entrevista de Avaliação de Competências, equivale à desistência do procedimento, sendo os candidatos excluídos.

18 — A publicação da relação de candidatos admitidos e excluídos, e da lista de classificação final, bem como, dos resultados obtidos nos métodos de seleção, serão afixados no átrio do Edifício da sede do Município de Santa Marta de Penaguião, publicitados na sua página eletrónica, em www.cm-smpenaguiao.pt, e, após homologação, publicados na 2.ª série do *Diário da República*.

19 — Os candidatos excluídos serão notificados nos termos e prazos estabelecidos dos artigos 34.º a 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07.

20 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a aplicação do método de seleção Entrevista de Avaliação de Competências, nos termos previstos no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07.

21 — Classificação e ordenação final dos candidatos:

21.1 — Na classificação final é adotada a escala de 0 a 20 valores, até às centésimas, considerando-se não aprovados os candidatos que nos métodos de seleção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,50 valores.

21.2 — A classificação final dos candidatos resulta da média ponderada dos resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção, segundo a seguinte fórmula:

$$CF = (AC * 70 \%) + (EAC * 30 \%)$$

sendo CF = Classificação Final; AC = Avaliação Curricular; e EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

22 — Prazo e Forma para apresentação de candidaturas:

22.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*;

22.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, em papel normalizado, entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos, Expediente Geral e Arquivo, ou enviadas pelo correio, com aviso de receção, para Rua dos Combatentes, 5030-477 Santa Marta de Penaguião, dentro do prazo definido no ponto anterior.

22.3 — Do requerimento deverá constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, n.º Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, n.º de contribuinte, residência completa, telefone e endereço de correio eletrónico);
- b) Habilitações literárias;
- c) Carreira/Categoria que detém;
- d) Concurso a que se candidata, com indicação da referência, do número e da data de publicação no *Diário da República*, referente a este aviso, ou o código da oferta na Bolsa de Emprego Público;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos pretendam apresentar para melhor apreciação do seu mérito.

23 — Os requerimentos dos candidatos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;
- b) Declaração comprovativa do tempo de serviço prestado na categoria de origem e da avaliação do desempenho obtida nos últimos três ou cinco anos, em conformidade com os requisitos de acesso à categoria a que se candidata;
- c) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e documentado, donde constem as habilitações literárias, a experiência profissional, com a indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata, a formação complementar, e quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito, juntando prova dos mesmos.

23.1 — A não apresentação dos documentos exigidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou a avaliação, conforme previsto na alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, alterado e republicado pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06/04.

23.2 — Poderá ser exigido a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre declarações constantes do requerimento de admissão a concurso, ou sobre a autenticidade de fotocópias, a apresentação de documentos comprovativos dessas declarações ou da respetiva autenticidade, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/04, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13/03.

24 — As declarações ou apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou criminal.

25 — Não são admitidas candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

26 — Composição do Júri (Referências A e B):

Presidente: Sónia Maria Garcia Catarino, Chefe de Divisão de Coordenação Técnica, de Planeamento e Gestão Urbana.

Vogais efetivos: António Augusto Amaral Sequeira, Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Emanuel Rodrigues Costa, Técnico Superior.

Vogais suplentes: Maria Adelaide Rodrigues Vaz Machado Sanfins, Técnica Superior e João Avelino Araújo de Sousa, Técnico Superior.

27 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

28 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, o presente aviso será publicado integralmente na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação; na página eletrónica deste Município, por extrato, disponível para consulta a partir do dia da presente publicação e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da presente publicação.

29 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

18 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Reguengo Machado*.

311362091

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 7279/2018

Plano de Pormenor da Zona Industrial da Picaria

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso torna público, para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 e da publicitação prevista na legislação em vigor, que a Assembleia Municipal deliberou aprovar o Plano de Pormenor da Zona Industrial da Picaria, em reunião de 30 de abril de 2018 (item 8), mediante proposta da Câmara Municipal, por deliberação de 19 de abril de 2018. Os elementos que compõem o referido plano encontram-se disponíveis para consulta na Câmara Municipal e na página de Internet www.cm-stirso.pt.

3 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto*.

Deliberação

Plano de Pormenor da Zona Industrial da Picaria

A Assembleia Municipal, em reunião ordinária de 30 de abril de 2018 (item 8 da respetiva ata), deliberou aprovar o Plano de Pormenor da Zona Industrial da Picaria. A referida deliberação foi tomada por unanimidade.

3 de maio de 2018. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Rui Carlos de Sousa Ribeiro*, Dr.

Plano de Pormenor da Zona Industrial da Picaria**CAPÍTULO I**
Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O Plano de Pormenor da Zona Industrial da Picaria, doravante designado por Plano, localiza-se no concelho de Santo Tirso, União de freguesia de Santo Tirso, Couto (Stª Cristina e S. Miguel) e Burgães, cujos limites estão definidos nas peças desenhadas que integram o Plano.

Artigo 2.º

Objetivos

O Plano, de que o presente Regulamento é parte integrante, tem por objetivo estabelecer os princípios e as regras a que deve obedecer a ocupação, uso e transformação do solo na área do Plano, nomeadamente quanto às condições gerais de urbanização, da edificação e do arranjo de espaços verdes privados, conforme expresso na Planta de Implantação.

Artigo 3.º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

1 — A área de intervenção do Plano é abrangida pelos seguintes instrumentos de planeamento eficazes; Plano da Bacia Hidrográfica do Ave; Plano Diretor Municipal de Santo Tirso (PDMST); Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT); Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho (PROF-BM); Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000).

2 — Em caso de lacuna ou dupla regulamentação entre os instrumentos de gestão territorial em vigor, na área do Plano, prevalece o plasmado no presente Plano.

Artigo 4.º

Conteúdo documental

1 — Elementos que constituem o Plano:

- a) Regulamento;
- b) Planta de Implantação | escala 1:2 000;
- c) Planta de Condicionantes | escala 1:2 000.

2 — Elementos que acompanham o Plano:

a) Relatório, incluindo a descrição do enquadramento territorial do Plano, a relação com o PDM de Santo Tirso, a caracterização da situação existente da área de intervenção, a fundamentação das soluções, a transformação fundiária, e a explicação das redes de infraestruturas, assim como, por economia processual, o Programa de execução e Plano de Financiamento;

- b) Ficha de Elementos Estatísticos da DGOTDU.
- c) Planta de Enquadramento | escala 1:10 000;
- d) Extrato da Planta de Ordenamento do PDMST | escala 1:10 000;
- e) Extrato da Planta de Condicionantes do PDMST | escala 1:10 000;
- f) Planta da Situação Existente/Cadastral | escala 1:2 000;
- g) Perfis transversais tipo
- h) Perfis Transversais e Longitudinais | escala 1:2 000;
- i) Planta do traçado da rede de abastecimento de água | escala 1:2 000;
- j) Planta do traçado da rede de saneamento | escala 1:2 000;
- k) Planta do traçado da rede de águas pluviais | escala 1:2 000;
- l) Planta do traçado da rede de ITUR | escala 1:2 000;
- m) Planta do traçado da rede de iluminação pública | escala 1:2 000;
- n) Planta do traçado da rede de Gás | escala 1:2 000;
- o) Planta com imagem da modulação do terreno s/escala;
- p) Planta de Cedências ao Domínio Público
- q) Planta de Transformação Fundiária
- r) Relatório com projeto do desvio da linha de água
- s) Fundamentação da sustentabilidade económica e financeira (incluído no relatório);
- t) Deliberação da Câmara que dispensou, fundamentadamente, a avaliação ambiental;
- u) Declaração comprovativa da inexistência de compromissos urbanísticos na área do Plano;
- v) Participações recebidas em sede de discussão pública, e respetivo relatório de ponderação;

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos da interpretação do presente Regulamento e aplicação do Plano são adotadas as definições estabelecidas na legislação em vigor, que estabelece os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar nos instrumentos de gestão territorial.

CAPÍTULO II**Servidões e restrições de utilidade pública**

Artigo 6.º

Identificação e regime

Na área do Plano são aplicadas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, nomeadamente as seguintes, delimitadas na Planta de Condicionantes;

- a) Domínio Hídrico — Definindo uma faixa de 10 metros contados a partir de cada uma das margens da linha de água;
- b) Áreas percorridas por incêndio

CAPÍTULO III**Classificação, qualificação e uso do solo**

Artigo 7.º

Classificação do Solo

Na sua área de intervenção, o Plano classifica o solo como urbano, de acordo com o disposto na legislação em vigor.

Artigo 8.º

Qualificação do Solo — Categorias e subcategorias de uso de solo

A área abrangida pelo plano divide-se nas seguintes categorias e subcategorias de espaço de solo urbano, identificadas na Planta de Implantação:

- 1) Espaço de Atividades Económicas:
 - Área Empresarial;
 - Área de Circulação e Estacionamento.
 - Área Verde Privada
- 2) Espaços Verdes públicos.

Artigo 9.º

Estrutura Ecológica Municipal

Os Espaços Verdes público e os espaços verdes privados envolventes à linha de água integram a Estrutura Ecológica Municipal, destinada a assegurar as funções de proteção biofísica e ambiental e de contenção de elementos paisagísticos relevantes na estruturação do Território e na composição urbana, aplicando-se a regulamentação definida no regulamento do Plano Diretor Municipal de Santo Tirso.

SECÇÃO I**Espaço de atividades económicas**

Artigo 10.º

Usos e Ocupações

1 — O espaço de atividades económico, delimitado na planta de implantação, integra as áreas que englobam o conjunto de lotes da área empresarial, as áreas de circulação automóvel, pedonal e de estacionamento.

2 — A área empresarial engloba o conjunto de lotes destinados à instalação de unidades empresariais de natureza industrial, logística e armazenagem e atividades complementares.

3 — A área de Circulação e de Estacionamento integra espaços de utilização coletiva que se destinam à circulação veículos, de pessoas e velocípedes, e os espaços impermeabilizados não construídos no interior dos lotes destinados designadamente à circulação pedonal e automóvel.

4 — Os espaços verdes privados correspondem à área permeável no interior dos lotes.

Artigo 11.º

Regime de edificabilidade

1 — As edificações terão de cumprir o disposto nos regulamentos gerais e específicos da construção e os parâmetros máximos que se seguem:

- a) As áreas de construção e de implantação máximas para cada parcela são as constantes no «Quadro II: Indicadores Urbanísticos Gerais» constante em anexo e na Planta de Implantação;
- b) Respeitar os parâmetros definidos na Planta de Implantação, sendo que esses valores dizem respeito aos máximos admitidos;
- c) Concretizar-se dentro dos «polígonos máximos onde edificações novas ou ampliações se podem implantar» conforme definido na Planta de Implantação;
- d) A altura máxima da fachada das edificações de cada parcela são as constantes no «Quadro II: Indicadores Urbanísticos Gerais» constante em anexo e na Planta de Implantação —, sendo no entanto admitido, em casos devidamente justificados, altura superior em situações determinadas pela natureza especializada da unidade;
- e) O n.º de pisos máximo de cada parcela é o definido no «Quadro II: Indicadores Urbanísticos Gerais» constante em anexo e na Planta de Implantação, podendo admitir-se mais, caso devidamente justificado;

2 — Admite-se o fracionamento pelo regime de propriedade horizontal, assegurada a compatibilidade de usos das frações a constituir;

3 — Constituem exceções possíveis, com implantação fora dos limites do polígono máximo de implantação referidos na alínea deste artigo, equipamentos de utilidade específica não diretamente ligados à função produtiva, como por exemplo reservatórios de gás, instalações de lavagem de veículos, postos de seccionamento, zonas técnicas, saliências ornamentais de fachadas, pequenos edifícios de receção e controlo na entrada dos lotes, quando demonstradamente não for possível a sua inclusão no interior do polígono e ainda quando não impeçam a circulação envolvente e perimetral da edificação da unidade industrial ou laboral edificada com serviço da própria unidade ou de segurança de incêndios;

4 — Os polígonos de implantação dos lotes podem ser alterados através de:

- a) União de lotes contíguos;
- b) Fracionamento de lotes;

5 — Os afastamentos mínimos das edificações, designadamente o frontal, laterais e posterior são os estabelecidos na planta de implantação, sendo que o alinhamento frontal ao limite do lote é fixo, podendo os laterais e posteriores serem superiores ao definidos na Planta de Implantação.

6 — No caso de ocorrerem as situações referidas no n.º 4, mantêm-se os afastamentos frontais e posteriores definidos na planta de implantação assim como as regras definidas no ponto 5, sendo de 5 metros o afastamento mínimo aos limites laterais.

Artigo 12.º

União de Lotes Adjacentes

A união de lotes adjacentes cuja dimensão em planta a isso justifique é permitida com a simples soma de capacidades construtivas, implicando um polígono de implantação respeitador dos mesmos afastamentos e recuos, já referidos no n.º 6 do artigo 11.º, com o mesmo número de pisos.

Artigo 13.º

Fracionamento de Lotes

1 — É permitido o fracionamento de lotes, em dois ou mais novos lotes, com novos polígonos de implantação que respeitarão igualmente as regras de recuos e afastamentos estabelecidos no ponto 6 do artigo 11.º

2 — O somatório das capacidades construtivas dos novos lotes, será igual à capacidade construtiva do lote inicial.

3 — A capacidade construtiva de cada lote resultante do fracionamento será proporcional à área do lote face à área inicial.

Artigo 14.º

Impermeabilização dos Solos

A impermeabilização máxima admitida nas parcelas resultantes da solução de desenho urbano prevista pelo Plano para a área empresarial fica condicionada pelo índice de impermeabilização do solo de 80 %, sendo a área permeabilizada afeta obrigatoriamente a espaço verde, admitindo-se exclusivamente nas zona planas a pavimentação destes espaços com elementos vazados, com aberturas em planta não inferiores

a 4 × 4 cm e juntas entre elementos não vedados, ou solução material equivalente, desde que haja proposta alternativa a executar de espécies arbóreas.

Artigo 15.º

Logradouros

1 — A superfície dos logradouros, mesmo atenta a sua função e ao disposto no artigo 14.º, devem ser o mais permeável possível, de forma a obter-se o menor caudal pluvial a drenar para a rede pública.

2 — As superfícies dos logradouros devem assegurar no seu interior a realização de todas as operações de circulação e estacionamento de veículos, assim como a carga e descarga de materiais necessários à atividade instalada.

3 — Nestes espaços não são permitidas ações de depósito de lixos e desperdícios.

Artigo 16.º

Cores e materiais a utilizar nos edifícios

As cores e materiais a aplicar nos edifícios deverão ser de modo a assegurar a qualidade da imagem arquitetónica e a adequada inserção paisagística, pelo que deverão ser privilegiados materiais de elevada durabilidade e que assegurem uma imagem contemporânea. A confirmação destes pressupostos deve ser verificada pela Câmara Municipal em sede do procedimento de controlo prévio da operação urbanística em causa.

Artigo 17.º

Projetos de arranjos exteriores

Os projetos referentes às obras de edificação e ampliação deverão ser acompanhados de projeto de arranjos exteriores do espaço livre envolvente às edificações, nos termos dos regulamentos municipais em vigor aplicáveis.

SUBSECÇÃO I

Áreas de circulação viária, pedonal e estacionamento

Artigo 18.º

Disposições comuns

Nas áreas de circulação e estacionamento optar-se-á, quando adequado, pela utilização de pavimentos permeáveis.

Artigo 19.º

Circulação e estacionamento

1 — A configuração do espaço livre da parcela deve assegurar no seu interior a realização de todas as operações de circulação viária e pedonal e estacionamento de veículos, assim como a carga, descarga ou depósito de matérias necessárias à atividade instalada.

2 — As áreas de circulação viária e pedonal e estacionamento devem assegurar condições para:

a) Estacionamento de viaturas ligeiras e pesadas em conformidade com o previsto no quadro «Quadro III: Parâmetros de Dimensionamento de Estacionamento» em anexo ao presente Regulamento e constante na Planta de Implantação — e em função das necessidades previstas pela atividade a instalar;

b) Acesso de viaturas de bombeiros à edificação, equipamentos técnicos exteriores e áreas de armazenamento ao ar livre;

c) Acesso das viaturas de recolha de resíduos até aos locais onde se procede ao armazenamento dos resíduos produzidos na parcela, devendo os RSU ser depositados junto à entrada das parcelas do lado de fora da vedação em contentor apropriado para o efeito nos dias e horários destinados à recolha, de acordo com o regulamento e edital municipal.

d) O acesso de veículos ao interior das parcelas ou lotes é estabelecido a partir dos arruamentos previstos na Planta de Implantação, e não deverão existir mais do que dois acessos viários a cada parcela ou lote, salvo justificação adequada, apreciada e aceite caso a caso.

e) Todos os veículos pesados serão obrigatoriamente acolhidos dentro da área da parcela, onde terão área reservada para estacionamento, em número suficiente dada a ocupação da parcela, em função dos parâmetros de dimensionamento exigidos pelo Plano.

f) Admite-se que o estacionamento no interior das parcelas seja coberto com recurso a telas ligeiras ou materiais rígidos como por exemplo painéis fotovoltaicos, sobre estrutura metálica ou outra, sem que estes sejam contabilizados para índice de construção.

g) Os projetos apresentados no âmbito do controlo prévio das operações urbanísticas deverão expressar as condições dispostas nas alíneas anteriores.

Artigo 20.º

Circulação pedonal

1 — Deverá ser assegurada a circulação pedonal no interior das parcelas, devendo ser formalizados passeios nos locais onde seja previsível a circulação de peões.

2 — Os pavimentos pedonais deverão ser realizados em materiais resistentes às cargas, indicando-se como referência blocos de betão.

3 — Devem ser efetuadas adequadas marcações de pavimento a assinalar percursos e zonas prováveis de atravessamento de peões, ligando áreas de estacionamento, passeios e edificações.

SUBSECÇÃO II

Áreas verdes privadas

Artigo 21.º

Áreas verdes de proteção e enquadramento

As áreas verdes de proteção e enquadramento localizadas no interior da parcela correspondem às faixas permeáveis no interior de cada lote, funcionando como áreas de proteção ambiental, visual e acústica em relação à envolvente.

Artigo 22.º

Áreas verdes de proteção e contenção de taludes

1 — Os taludes de escavação e de aterro resultantes das mobilizações de terreno deverão ser alvo de intervenção como forma de assegurar o adequado enquadramento paisagístico e a garantir as adequadas condições de segurança.

2 — Os taludes deverão ser alvo de consolidação e estabilização, através do uso de espécies arbóreas, arbustiva e herbácea autóctone adequada para o propósito de fixação do solo, devidamente adaptadas às características climáticas do local e às funções de salvaguarda de forma a controlar os processos erosivos.

3 — Os taludes deverão ser providos de um sistema de drenagem eficaz, que evite a escorrência excessiva das águas pluviais.

4 — Como complemento do processo de estabilização dos taludes poderão ser utilizadas malhas ou telas para estabilização inicial.

Artigo 23.º

Manutenção

Para a manutenção das áreas verdes devem recorrer-se a estratégias de mitigação dos consumos de água de rega, devendo, nomeadamente e sempre que possível ser utilizada água de rega de abastecimentos alternativos ou complementares à rede potável de abastecimento público, tais como águas pluviais ou de escoamento superficial, devidamente captada e ou armazenada para esse efeito.

SECÇÃO II

Espaços verdes públicos

Artigo 24.º

Caracterização

1 — Os espaços verdes, delimitados na Planta de Implantação, correspondem às áreas com funções de equilíbrio ecológico e de acolhimento de atividades ao ar livre de recreio e lazer.

2 — As intervenções a desenvolver, nestes espaços sob coordenação do município, devem privilegiar o recurso à utilização de materiais de construção existentes na Região, assim como a utilização de espécies arbóreas e arbustivas autóctones devidamente adaptadas às características climáticas do local e às funções de salvaguarda.

3 — A gestão deste solo é da responsabilidade da Câmara Municipal ou confiada a terceiros, mediante a celebração de acordos de cooperação ou sob qualquer outra forma jurídica legalmente admitida, devendo estes atender, nomeadamente aos seguintes aspetos:

- a) Limpeza, higiene e conservação;
- b) Vigilância da área, no sentido de atuar quando necessário.

4 — Nesta categoria de solos são interditas as seguintes ações:

Impermeabilizações;
Descarga de entulhos de qualquer tipo;
Depósito e acumulação de quaisquer materiais ou circulação sobre eles exceto em serviço de manutenção.

5 — Ao espaço verde delimitado no Plano não deverá ser dada outra finalidade que não seja a função definida no ponto 1 deste artigo.

SECÇÃO III

Área de cedência ao domínio público

Artigo 25.º

Cedência ao domínio público

1 — A área de cedência ao domínio público é conforme a delimitação constante na Planta de Cedências, e destina-se à execução da rede viária, criação de lugares de estacionamento público, à circulação pedonal e áreas verdes.

2 — Caberá à Câmara Municipal assegurar a gestão e manutenção da área cedida ao domínio público.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Artigo 26.º

Vedação das parcelas

A vedação das parcelas deverá observar o disposto na legislação em vigor e ainda as seguintes condições:

a) Os muros devem ser desenhados e construídos de modo a contribuir para a valorização do ambiente urbano, estes deverão ser constituídos por um lintel com altura de 50 cm acima do solo e superiormente com rede tipo Nylofor 3D da marca Betafence com 1,5mt.

b) Nos muros e outro tipo de vedações não é permitida a utilização de materiais que possuam elementos cortantes ou perfurantes.

c) Os portões, que encerram as parcelas têm de possuir uma altura fixa cujo limite é o coroamento da vedação;

d) Os muros laterais poderão ser encimados por grelha metálica até uma altura que não ultrapasse os 2,40 m relativamente à plataforma.

Artigo 27.º

Acessos

O acesso viário ao interior da parcela será realizado nos locais constantes na Planta de Implantação salvo justificação técnica em sede do procedimento de controlo prévio da operação urbanística em questão, e desde que tecnicamente possível.

Artigo 28.º

Arranjos exteriores

O projeto de arquitetura de cada unidade industrial abrange o tratamento de arranjos exteriores, nele contendo a identificação das zonas permeáveis e impermeáveis. Deverá prever, ainda, dentro dos limites da parcela que ocupa, as áreas livres necessárias para cargas e descargas, estacionamento próprio e acesso ao interior da parcela, de forma a assegurar o seu correto funcionamento e autonomia.

Artigo 29.º

Armazenamento de materiais a descoberto

1 — A armazenagem de materiais a descoberto está condicionada à sua localização dentro da área impermeabilizada e à sua delimitação no projeto a apresentar em sede do procedimento de controlo prévio da operação urbanística em questão, das áreas destinadas a esse fim.

2 — Os materiais armazenados devem respeitar as condições de segurança e estarem acondicionados e devidamente organizados, de forma a não provocarem riscos nem conferirem impactes ambientais e visuais negativos.

SECÇÃO V

Disposições especiais

Artigo 30.º

Resíduos sólidos

1 — As entidades utentes/exploradora das parcelas é, nos termos legais, responsável pela gestão, recolha e destino final de todos os resíduos produzidos pela respetiva unidade.

2 — As parcelas devem dispor, no seu interior, de sistemas de recolha e armazenagem separativa de resíduos sólidos, sendo interdita a deposição de resíduos industriais não equiparados a urbanos juntamente com os resíduos urbanos, de acordo com a regulamentação e os procedimentos em vigor no concelho.

Artigo 31.º

Emissão de gases

Sempre que o tipo de atividade instalada o exija, deve ser efetuado o tratamento das emissões gasosas produzidas, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 32.º

Ruído

1 — O Plano destina-se à localização de atividades de carácter industrial, como tal não há lugar à classificação e delimitação de zonas sensíveis e/ou mistas.

2 — Pese embora a área do Plano não ser alvo de classificação acústica à luz do Regulamento Geral do Ruído, devem ser previstos dispositivos que assegurem o controlo do ruído produzido pelas atividades a instalar, nos termos do Regulamento Geral do Ruído.

3 — Nos projetos de arranjos exteriores, em particular no que se refere às áreas verdes de proteção e enquadramento, a natureza e a disposição do coberto vegetal deve contribuir para a redução da propagação do ruído.

Artigo 33.º

Segurança das edificações

Na elaboração dos projetos devem ser observadas as prescrições e os requisitos destinados às condições de segurança e acessibilidades, constantes no Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios e nas Portarias complementares nelas previstas.

Artigo 34.º

Acesso de pessoas com mobilidade condicionada

Na conceção, construção e ampliação de edifícios e espaços exteriores são aplicáveis as normas técnicas sobre acessibilidades especificadas na legislação em vigor.

Artigo 35.º

Limpeza das redes de águas pluviais e de saneamento

O proprietário da parcela deve garantir a limpeza periódica da rede de águas pluviais e da rede de saneamento

CAPÍTULO IV

Execução do Plano

Artigo 36.º

Obrigações do promotor

Os titulares de direitos reais sobre as parcelas definidas no Plano ficam obrigados a:

1) Elaborar os projetos necessários ao licenciamento das edificações e obras de urbanização que pretende construir na área prevista no Plano.

2) Elaborar os projetos necessários ao licenciamento das ligações às redes das infraestruturas exteriores.

3) Assumir os encargos das operações urbanísticas que efetuar.

Artigo 37.º

Sistema de execução

1 — O sistema de execução será o da cooperação entre o Município e o Promotor, que celebrarão entre si um contrato de urbanização.

2 — O pagamento dos custos de urbanização é efetuado nos termos previstos no contrato de urbanização.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 38.º

Omissões ou dúvidas de interpretação

As disposições do presente regulamento prevalecem sobre quaisquer disposições, do regulamento do Plano Diretor Municipal, que contrariem.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor cinco dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

QUADRO I

Usos do solo

| | Subtotal | Total |
|---|----------|---------|
| Espaços de atividades económicas. | | 294 541 |
| Áreas empresariais/polígonos máximos de implantação | 128 304 | |
| Áreas de circulação viária, pedonal e estacionamento impermeabilizadas: | | |
| Privados | 83 997 | |
| Públicos: | | |
| Vias | 7 594 | |
| Passeios | 2 367 | |
| Áreas permeáveis/áreas verdes privadas. | 72 279 | |
| Espaços verdes públicos | | 11 004 |
| Área total de intervenção do plano de pormenor | | 305 545 |

QUADRO II

Indicadores urbanísticos

| Número da parcela | Área da Parcela | Utilização | Área da Parcela | I.O.S. Índice de Ocupação do Solo Máximo | Área Máxima Implantação | I.U.S. Índice de Utilização do Solo Máximo | Área Máxima Construção | Índice Volumétrico | Volumetria Máxima | Altura Máxima Edificações | N.º Máximo de Pisos Edificações | Índice Impermeabilização Máximo | Área de Impermeabilização | Área permeável/verde | Cedência Domínio Público | Área cedida |
|-------------------|-----------------|------------------------|-----------------|--|-------------------------|--|------------------------|--------------------|-------------------|---------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------|----------------------|--------------------------|------------------|
| 1 | 35 250 | Indústria/Armazenagem. | 35 250 | 0,46 | 16 182 | 0,5 | 18 770 | 9,18 | 323 640 | 20 | 3 | 0,80 | 28 250 | 8 038 | 12,39 % | 2 596,87 |
| 2 | 34 680 | Indústria/Armazenagem. | 34 680 | 0,58 | 20 000 | 0,67 | 23 085 | 11,53 | 400 000 | 20 | 3 | 0,80 | 27 744 | 6 877 | 12,19 % | 2 554,87 |
| 3 | 37 249 | Indústria/Armazenagem. | 37 249 | 0,56 | 20 900 | 0,61 | 22 900 | 11,22 | 418 000 | 20 | 3 | 0,80 | 29 800 | 7 225 | 13,09 % | 2 744,13 |
| 4 | 141 882 | Indústria/Armazenagem. | 141 882 | 0,48 | 67 802 | 0,55 | 77 802 | 20,07 | 2 847 684 | 42 | 3 | 0,80 | 113 666 | 29 821 | 49,86 % | 10 452,44 |
| 5 | 35 519 | Indústria/Armazenagem. | 35 519 | 0,10 | 3 420 | 0,19 | 6 840 | 1,16 | 41 040 | 12 | 3 | 0,43 | 15 191 | 20 318 | 12,48 % | 2 616,68 |
| Total | 284 580 | | 284 580 | 0,45 | 128 304 | 0,52 | 149 397 | 14,16 | 4 030 364 | | | 0,75 | 214 651 | 72 279 | 100,00 % | 20 965,00 |

QUADRO III

Parâmetros de dimensionamento de estacionamento

| N.º da Parcela | Estacionamento Veículos Ligeiros 1 lugar/200 m² de a.b.c. | Estacionamento Veículos Pesados 1 lugar/1000 m² de a.b.c. |
|--------------------|--|--|
| 1 | 94 | 19 |
| 2 | 115 | 23 |
| 3 | 115 | 23 |
| 4 | 389 | 78 |
| 5 | 34 | 7 |
| <i>Total</i> | 747 | 149 |

QUADRO IV

Síntese dos parâmetros urbanísticos

| Uso do Solo | Áreas | % | I.O.S. Máximo | Implantação Máxima | I.U.S. Máximo | Construção Máxima | Índice Volumétrico | Volumetria Máxima | Índice Impermeabilização Máximo | Área de Impermeabilização Máxima | Área permeável/verde |
|---|---------|---------|------------------|-----------------------|------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|---------------------------------------|--|-------------------------|
| Área Privativa — Lotes | 284 580 | 93,14 % | 0,45 | 128 304 | 0,52 | 149 397 | 14,16 | 4 030 364 | 0,75 | 214 651 | 72 279 |
| Cedências ao Domínio Público — Áreas de Circulação viária, Pedonal e Áreas verdes | 20 965 | 6,86 % | | | | | | | | | |
| Área total de intervenção do plano de pormenor | 305 545 | 100 % | | | | | | | | | |

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)43948 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_43948_1.jpg43955 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantacao_43955_2.jpg
611361662

abril de 2018, e após a realização da respetiva audiência de interessados, prevista no CPA — Código do Procedimento Administrativo, aprovar o Regulamento Municipal do Sistema de Bicicletas Urbanas da Trofa.

Mais faz saber que o mesmo pode ser consultado em www.mun-trofa.pt.

7 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Sérgio Humberto Pereira da Silva*.

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Aviso (extrato) n.º 7280/2018

Para efeitos do disposto nos números 2 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que se encontram disponíveis para consulta, as listas unitárias de ordenação final dos candidatos, devidamente homologadas a 7 de maio de 2018, na Câmara Municipal de Tábuia e na nossa página eletrónica oficial em <http://www.cm-tabua.pt/index.php/inicio/rh/procedimentos-concursais>, relativamente aos procedimentos concursais comuns, abertos por publicação do Aviso n.º 221/2017, no *Diário da República*, 2.ª série, Parte H, N.º 4, de 5 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 48/2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, Parte H, n.º 11, de 16 de janeiro, para celebração de contrato de trabalho em funções pública por tempo indeterminado (relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado), para ocupação de vários postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área profissional de:

Calceteiro — 2 postos de trabalho;
Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais — 1 posto de trabalho;
Tratorista — 1 posto de trabalho.

14 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

311350921

MUNICÍPIO DA TROFA

Aviso n.º 7281/2018

Publicação da aprovação do Regulamento Municipal
do Sistema de Bicicletas Urbanas da Trofa

Sérgio Humberto Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Trofa, torna público que a Assembleia Municipal da Trofa, na sua sessão ordinária de 13 de abril de 2018, deliberou, por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 12 de

Regulamento Municipal do Sistema de Bicicletas
Urbanas da Trofa (BUT)

Artigo 1.º

Objeto

O regime jurídico constante do presente regulamento visa definir as regras de utilização do Sistema de Bicicletas Urbanas da Trofa (BUT).

Artigo 2.º

Disposições gerais

1 — A utilização das bicicletas urbanas da Trofa, doravante designadas por BUT, depende sempre de um registo prévio de adesão a efetuar no balcão de atendimento da Academia Municipal da Trofa — Aqua-Place.

2 — O percurso de utilização das BUT encontra-se delimitado na planta anexa ao presente regulamento (Anexo I).

3 — A Entidade Gestora do sistema das BUT é a Câmara Municipal da Trofa.

4 — A localização das estações das BUT, definida na planta anexa ao presente regulamento (Anexo I), doravante designadas por BUTpoint, está disponível em www.but.mun-trofa.pt.

5 — A qualquer momento a Câmara Municipal da Trofa poderá definir outras áreas/percursos de implantação geográfica do sistema das BUT dentro da área do Município da Trofa.

6 — É permitido o uso deste serviço a cidadãos com idade igual ou superior a 14 anos, no entanto, os utilizadores menores de 18 anos e maiores de 14 anos só poderão usar as BUT mediante a apresentação de termo de responsabilidade assinado pelos pais, encarregados de educação ou tutores, ficando estes responsáveis pelo bom uso da bicicleta e o cumprimento das normas do presente regulamento.

7 — A adesão válida ao sistema das BUT confere ao utilizador o direito à recolha de uma BUT, salvo se o sistema não estiver disponível no momento de recolha alguma bicicleta.

Artigo 3.º

Horário de funcionamento

1 — O serviço de disponibilização das BUT funciona durante todo o ano, podendo a Câmara Municipal da Trofa determinar a ampliação,